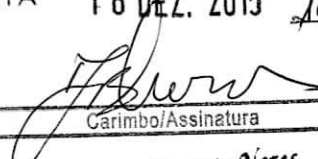




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 60 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1208</u>	
DATA	18 DEZ. 2015
HORAS	10:16
	
Carimbo/Assinatura	

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de: R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2.015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 60 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT foi criado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em 1997 com o finalidade de aumentar o nível de eficiência fiscal dos municípios, considerando o grande potencial inexplorado de geração de receita tributária própria. O Programa procura viabilizar o aumento das receitas dos municípios a partir da base de receita tributária já existente, aprimorando o aparelho arrecadador.

O objetivo do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT é apoiar projetos de investimento da Administração Pública Municipal, voltados à Modernização da Administração Tributária e à Melhoria da Qualidade do Gasto Público, a fim de proporcionar ao município uma gestão eficiente, que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade, com foco no desenvolvimento sustentável, buscando contribuir prioritariamente para:

(a) a melhoria da **eficiência** da gestão pública municipal por meio do aumento do nível de financiamento do gasto público com recursos próprios, do aumento



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

da eficácia da administração pública e da elevação da oferta e melhoria da qualidade dos serviços públicos;

(b) o aumento da **transparência** da gestão pública municipal por meio do fomento à divulgação de informações administrativas e fiscais (receita e despesa), do incentivo à participação e ao controle social e do estímulo à avaliação e revisão das ações do poder público municipal por parte dos cidadãos.

O projeto PMAT de Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, além de cumprir rigorosamente os objetivos supracitados se propõe a viabilizar a modernização da Administração, com diversas ações nas áreas de:

- (a) Capacitações de servidores através de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas;
- (b) Implementação ou atualização de Cadastros (Imobiliário; de Contribuintes; de Pessoal; etc) e customização de aplicativos;
- (c) Implantação de Plano Diretor Municipal;
- (d) Atualização do Georreferenciamento e Regularização Fundiária;
- (e) Implantação da Gestão Eletrônica de Documentos e Digitalização Documental;
- (f) Aquisição e instalação de hardware, redes de computação, software básico e sistemas aplicativos, instrumentos de comunicação;
- (g) Reforma e adequação de ambientes físicos com a implantação do Centro de Atendimento ao Cidadão, que proporcionará melhor qualidade dos serviços prestados e maior comodidade ao cidadão, reforma e ampliação do prédio da Prefeitura e aquisição de veículos.

As ações propostas no Projeto PMAT, visam o maior crescimento e desenvolvimento do Município de Gurupi, proporcionando melhor qualidade de vida à



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

população, garantindo ao Município o aumento da arrecadação própria e possibilitando sua auto-sustentabilidade. Desta Forma, a Administração Municipal tem valorizado as políticas de ações continuadas, entendendo que é de fundamental importância que o Município busque investir em mais valorização dos servidores, mais infra-estrutura e também em modernização tecnológica.

O conjunto dessas ações visa tão somente o fortalecimento da Gestão Municipal de Gurupi. Neste sentido, é importante que se observe que uma Administração fortalecida, com profissionais satisfeitos e capacitados, proporciona a população serviços de qualidade, gerando com isso mais satisfação e qualidade de vida ao nosso povo.

Em face dos argumentos ora lançados, que julgamos de suma relevância para a administração, é que pedimos apoio aos nobres desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO